

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/PMC.

Processo n.º 000.023/2020

SEÇÃO I - DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Carmolândia, Estado do Tocantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 001/2020, de 07 de janeiro de 2020, e pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n.º 002/2020, de 07 de janeiro de 2020, do Prefeito do Município, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE**, na data, horário abaixo indicado, **PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS, PARA GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Carmolândia e seus fundos, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e reger-se-á pela legislação aplicável, em especial **pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 004, de 11 de Janeiro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.**

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

| | |
|-----------------|--|
| DIA: | 26 de março de 2020 |
| HORÁRIO: | 17:00 (dezesete) horas (horário local do Tocantins). |
| LOCAL: | Rua José Pedro de Oliveira, S/N, Centro – Carmolandia/TO |

1.3. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço acima.

1.4. Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

1.5. No local indicado no tópico 1.3. deste Edital, serão realizados os procedimentos pertinentes ao **Pregão**, relativos ao (à):

1.5.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);

1.5.2. Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”;

1.5.3. Abertura do(s) envelope(s) “Proposta”;

1.5.4. Divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);

1.5.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.5.6. Abertura do(s) envelope(s) “Documentação” da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor (es) preço(s);

1.6. As decisões do (a) Pregoeiro (a) serão comunicadas mediante **publicação no Placard (Quadro de Aviso) da Prefeitura ou se for o caso o Diário Oficial Município de Carmolândia**, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recursos porventura interpostos.

1.6.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação no **Placard (Quadro de Aviso) da Prefeitura ou se for o caso o Diário Oficial do Município de Carmolândia**, ficando os licitantes interessados **obrigados** a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a).

SEÇÃO II - DO OBJETO

2.2. LOTE 1 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA. Prestação de serviços de assessoria administrativa, coordenação e gerenciamento das atividades administrativas, assessoria na elaboração de Editais de Processos de Licitações, Assessoria para o departamento do CONTROLE INTERNO e demais atos administrativos. A contratada deve **COMPROVAR A EXISTÊNCIA** de um sócio ou servidor de Nível Superior (Formação de Administração, ou Economia, Contabilidade, Direito) com registro no conselho de classe.

2.2 LOTE 2 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS. Prestação de serviços *in loco* de consultoria especializada em gestão de projetos, convênios e contratos de repasses com entes públicos e acompanhamento e alimentação do Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, SIGOB e SIMEC, do Município de Carmolândia/TO. A contratada deve **COMPROVAR A EXISTÊNCIA** de um sócio ou servidor de Nível Superior (Formação de Administração, ou Economia, Contabilidade, Direito) com registro no conselho de classe

2.3 LOTE 3 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – Fiscalização de acompanhamento de boras. Prestação de serviços de engenharia civil para realizar acompanhamento e fiscalização de obras do Município de Carmolândia e seus órgãos. A contratada deve **COMPROVAR A EXISTÊNCIA** de um sócio ou servidor de Nível Superior (Formação de Engenharia Civil) com registro no conselho de classe

SEÇÃO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração. O presente Processo Licitatório nº 000.023/2020 servirá de base para todo o procedimento licitatório.

SEÇÃO IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

4.1. Consoante Autorização de serviços da Secretaria de Administração, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: **Prefeitura Municipal de Carmolândia**

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO;
PROGRAMA: 04.123.4512.2305 Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

4.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 100.080,00 (cem mil e oitenta reais).

SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente aos serviços licitados deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5.3. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.3.1. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.3.2. O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

SEÇÃO VI - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro (a) Oficial deste Município, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) **HORAS ÚTEIS** para respondê-las.

6.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

6.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

6.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

7.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto à (ao) Pregoeiro (a) com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

7.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

1. se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2. se representante legal:

b.1) Procuração (pública ou particular) da **licitante**, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA;** ou,

b.2) documento equivalente (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

3. se empresa individual, o registro comercial.

OBSERVAÇÕES:

- se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário;
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome de **pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”.

7.2. O representante legal da licitante que **não se credenciar** perante o (a) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

7.2.1 Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.3. No momento do credenciamento deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

7.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;

7.3.2. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e também MEI a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**;

7.3.3. O Microempreendedor Individual para participar deve está em conformidade com a Lei Complementar 128/2008 e alterações instituídas pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.3.3.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 e alterações instituídas pela Lei Complementar nº 147/2014;**

7.3.3.2. A certidão/declaração **deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2020, sob pena de não aceitabilidade.**

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

SEÇÃO VIII - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

8.2. Na fase de credenciamento será permitida ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

8.3. Ao (a) Pregoeiro (a) poderá autenticar os documentos referentes ao certame, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais no ato do credenciamento.

8.4. Não precisa do termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” da do item 7.1.1. deste Edital.

SEÇÃO IX - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a) e realizada de acordo com o que prescreve a **pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 004/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais**, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

9.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto à (o) Pregoeira (o) na forma do item 7.1 e seguintes.

9.3. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

9.4. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

9.5. Os proponentes entregarão ao (à) Pregoeiro (a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

9.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

SEÇÃO X - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)

10.1. As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/PMC - PROCESSO Nº 0023/2020/PMC
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)

10.2. As propostas deverão ser apresentadas em original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

10.2.1. Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

10.2.1.1. a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e

10.2.1.2. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

10.2.2. **Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os serviços ofertados.**

10.2.3. **Cotação dos preços dos itens ofertados com base no “Termo de Referência” constante do Anexo I e na forma do Anexo VI – “Modelo de Proposta de Preços”, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.**

10.2.3.1. A licitante deverá indicar os **preços unitário por item**, fixos e irrevogáveis;

10.2.3.2. Nos valores propostos deverão **estar inclusos todas as despesas relacionadas à execução do Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

10.2.3.3. Só serão aceitos preços em **moeda nacional**, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

10.2.3.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de **exclusiva responsabilidade da licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

10.2.4. Indicação do **prazo de validade da proposta**, ressalvado o disposto no presente subitem:

10.2.4.1. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentos de Habilitação**”.

10.2.4.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste **Município**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

10.5.1. Contiverem cotação de objetos diversos daqueles requeridos nesta licitação;

10.5.2. Não atendam às exigências deste Edital;

10.5.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

10.5.4. Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço e estiver fora das 3 (três) melhores propostas.

SEÇÃO XI. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

11.1. As empresas deverão apresentar **envelope lacrado** contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/PMC - PROCESSO Nº 000.023/2020/PMC
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)

11.2. Com vistas à habilitação a licitante deverá apresentar no Envelope nº 2 os documentos a seguir listados:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente;

- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débito (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.
- f) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investitura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- g) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;**
- h) declaração de que: não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;**
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- j) Atestado de capacidade técnica ou declaração fornecida por órgão em entidade pública de que a empresa prestou serviços semelhantes ao objeto proposto.

Observação:

- a) O (a) Pregoeiro (a), sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- b) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**
- c) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor**

Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

- d) Documentos de **procedência estrangeira**, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

11.3. As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

11.4. O **envelope de Habilitação que não for aberto** durante a licitação deverá ser retirado junto à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

11.5. As **ME's, EPP's e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

11.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's, EPP's e MEI, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.2. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a(o) Pregoeira(o).

11.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

11.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Se o **detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO**, e a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.7.1. No prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

11.7.2. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.8. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela (o) Pregoeira (o) e pelos proponentes presentes.

SEÇÃO XII. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela(o) Ordenador de Despesa, ratificado pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo o (a) Pregoeiro (a).

12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o (a) Pregoeiro (a) não tenha se retratado de sua decisão, ao Ordenador de Despesa adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor, e após será realizada a assinatura do Contrato nos termos da Minuta em anexo, ou se a entrega for integral e imediata, o respectivo instrumento contratual poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos do art. 62, caput e §4º da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XIII. DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas para os serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE.

13.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

13.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, em conjunto com a Secretaria da Educação, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

13.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

SEÇÃO XIV. DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Carmolândia/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- f) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

14.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

14.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.6. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.6.1. Cometer fraude fiscal;

14.6.2. Apresentar documento falso;

14.6.3. Fizer declaração falsa;

14.6.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.6.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

14.6.6. Não mantiver a proposta.

14.6.7. Para os fins do item **17.5**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ao Ordenador de Despesa do Município de Carmolândia, Estado do Tocantins, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

15.3. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, ao **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

15.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

15.9. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

15.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Carmolândia/TO, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

15.11. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII – Minuta de Contratos

15.12. O Município de Carmolândia reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

15.13. O (a) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (63) 3430-1177, no horário de 08 às 13 horas, ou ainda pela página.

15.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo o (a) Pregoeiro (a), de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2019, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

15.15. É competente o Foro da Comarca de Araguaína/TO para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, sem excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carmolândia - TO, 12 de março de 2020.

FERNANDO GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A contratação dos serviços visa atendimento da Prefeitura Municipal de Carmolândia considerando que se trata de serviços que terão grandes demandas em área primordiais, que serão os convênios e as licitações. O setor de convênios demasiadamente impõe mecanismos de acompanhamento e acesso rápido às informações, sendo necessária constante atualização e conhecimento para sua eficácia. A área administrativa também demanda muito conhecimento para que as ações praticadas, sobretudo, nas aquisições e contratações estejam amparadas na legislação. O acompanhamento de obras dever ser feito por profissional da área de engenharia, com emissão de laudos e ARTs.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação será até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos moldes do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

LOTE N.º 01

| Item | Especificações | Unidade | Quantidade |
|-------------|--|----------------|-------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA. Prestação de serviços de assessoria administrativa, coordenação e gerenciamento das atividades administrativas, assessoria na elaboração de Editais de Processos de Licitações, Assessoria para o departamento do CONTROLE INTERNO e demais atos administrativos. A contratada deve COMPROVAR A EXISTÊNCIA de um sócio ou servidor de Nível Superior (Formação de Administração, ou Economia, Contabilidade, Direito) com registro no conselho de classe. | Mês | 09 |

Valor estimado para o item 01 será de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

LOTE N.º 02

| Item | Especificações | Unidade | Quantidade |
|-------------|---|----------------|-------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS. Prestação de serviços de consultoria especializada em gestão de projetos, convênios e contratos de repasses com entes públicos e | Mês | 09 |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | acompanhamento e alimentação do Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV e Plataforma + Brasil, do Município de Carmolândia/TO. A contratada deve ter um servidor ou sócio de Nível Superior (Formação de Administração, ou Economia, Contabilidade) à disposição da Prefeitura Municipal. De cada serviço será realizado relatório circunstanciado indicando as soluções necessárias. | | |
|--|--|--|--|

Valor estimado será de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

LOTE N.º 03

| Item | Especificações | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA. Prestação de serviços administrativos de fiscalização, acompanhamento de obras junto a órgãos federais e estaduais, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições emissão de relatórios e acompanhar todas as obras ou serviços de engenharia. Realizar a elaboração de projetos, planilhas, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, referente a obras de construção, reforma e/ou ampliação realizadas com recursos próprios e ou convênio estadual com valor inferior a R\$ 500 mil reais. A contratada deve COMPROVAR A EXISTÊNCIA de um sócio ou servidor de Nível Superior (Engenharia Civil) com registro no conselho de classe. | Mês | 09 |

Valor estimado será de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)

MODALIDADE

A licitação deverá ser na modalidade de Pregão presencial, pelo regime de menor preço por Lote;

A licitação deverá ser realizada em Carmolândia/TO;

PRAZO DE VIGÊNCIA

A Contratação será até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos moldes do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93



ORÇAMENTO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das Dotações Orçamentárias:

Órgão: **Prefeitura Municipal de Carmolândia**

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO;
PROGRAMA: 04.123.4512.2305 Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(MODELO) CREDENCIAMENTO

Através do presente, **credenciamos** o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/PMC**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para **pronunciar-se em nome da empresa** _____, **bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal
(Firma reconhecida como pessoa jurídica)

OBSERVAÇÕES:

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”.

ANEXO III

(MODELO) DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpr** plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/PMC**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal.

OBS.:

- ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO IV

(MODELO) DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).**

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**

- **OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/PMC** da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO que:

- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

_____, em ____ de _____ de 2020.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

OBS:

- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;**
- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**

ANEXO VI

(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)

(em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/PMC
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO**

Proposta que faz a empresa/senhor(a) _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF)/CPF nº _____ e, estabelecida/residente no(a) _____, em conformidade com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/PMC**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

LOTE N.º _____

| Item | Especificações | Unidade | Quantidade / Mês | V MÊS | TOTAL |
|------|------------------------------|---------|---------------------|----------|-------|
| 01 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | Mês | 09 | | |

O **VALOR TOTAL GERAL** para o(s) item(ns) ofertado(s) por - _____
é de: R\$ _____ (_____)

Dados da empresa Jurídica:

- a) Razão Social: _____;
b) CGC (MF) nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
f) CEP: _____; e
g) Cidade: _____ Estado: _____;
h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;
RG nº: _____;
CPF nº: _____;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

CNPJ Nº 25.063.868/0001-61

Comissão Permanente de Licitação

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO V - 1

| |
|---|
| <p>MINUTA DO CONTRATO LOTE 01</p> |
|---|

Processo Interno nº 000.023/2020/PMC.
Pregão Presencial nº 003/2020/PMC.

CONTRATO Nº _____/2020/PMC QUE
ENTE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CARMOLÂNDIA E A EMPRESA
_____,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.868/0001-61, com sede na Rua Jose Pedro de Oliveira, S/N, Carmolândia, TO, neste ato representado por seu Gestor, designado pelo Decreto nº _____, senhor _____, Chefe de Gabinete- TO e, de outro lado, _____ como **CONTRATADA**

_____, têm entre si justo e contratado o que segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Contratado compromete-se, a realizar os seguintes trabalhos:

I – Realizar diagnóstico e prestar orientações em áreas específicas quanto a melhor forma para operacionalizar os procedimentos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, principalmente quanto a melhor forma de aplicação dos recursos despendidos, propondo a edição de atos normativos voltados à padronização de ações e procedimentos adotados em cada setor da Administração;

II – Elaboração e discussão de propostas de reforma administrativa com vistas a identificar a precisão de alteração de atos, normas e legislação;

III- Prestar assessoramento direto na elaboração de minuta de editais de licitação desenvolvidos pela área administrativa da Prefeitura Municipal, cuja complexidade recomende orientação para o cumprimento adequado da Lei n.º 8666/93, 8987/95 e 10.520.

IV - Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de planejamento das licitações.

Parágrafo Único: Este contrato está vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020/PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor para a execução satisfatória do objeto deste contrato é da ordem de **R\$** _____, a ser pago a importância de **R\$** _____ (_____) mensais até o dia 10 do mês subsequente, contados da apresentação da fatura mensal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- A fundamentação Legal da presente contratação pauta-se na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

3.2- A origem do presente contrato é o Processo de Pregão Presencial n.º 003/2020/PMC, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de 09 (nove) meses, iniciando-se na assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos moldes do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, documentos e certidões que se fizerem necessários para o bom andamento e desenvolvimento dos serviços contratados e das ações administrativas.

5.2- Supervisionar os serviços realizados, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pelo Contratado.

5.3- Remunerar o Contratado de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e processando e liquidando as mensalidades pactuadas através de ordem bancária.

5.4- Comunicar o Contratado, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este contrato.

5.5- Apresentar ao Contratado a comprovação de recolhimento feito direto da fonte, em referência aos pagamentos a serem realizados ao Contratado, referente aos encargos sociais e/ou fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante sobre o objeto do presente contrato que, no presente caso, é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

6.2- Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

6.3- Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência da administração pública e de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

6.4 – Manter um profissional de Nível Superior na sede da Contratante durante toda execução do referido Contrato para a realização dos trabalhos em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para a contratação do objeto do presente contrato são originários do orçamento do Município de Carmolândia para o exercício de 2020, sob a seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 04.122.4512.2.305– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso por escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

8.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

8.2- Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;

8.3- Suspensão pela autoridade competente dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos Legais vigentes;

8.4- Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato atualizado para a data de aplicação da última multa;

8.5- Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou Má Fé do Contratado, devidamente comprovada;

8.6- Ocorrendo rescisão por motivo imputado ao Contratado, o Contratante executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente responsável pela futura execução dos serviços já realizados ou intitulada em habilitá-los de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, o Contratado será reembolsado e remunerado pelos serviços já realizados e aceitos pelo Contratante até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - O Contratado é única e exclusivamente responsável perante o Contratante pela execução dos serviços contratados e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, sendo vedada a subcontratação, podendo apenas o Contratado atuar em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- Em caso de inexecução total ou parcial na execução dos serviços, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração pública municipal;
- c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída.

10.2- Da mesma forma, em caso de rescisão injustificada motivada pelo Contratante, este estará sujeito a de pagamento de multa rescisória/penal, na forma abaixo estipulada.

10.3- O não pagamento dos honorários convencionados na cláusula 3ª dará poderes ao Contratado para mover a competente ação contra o Contratante, a fim de receber em juízo a importância referida, sendo certo valer como título executivo o presente contrato, na forma do p. 27

artigo 24 do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 04/07/94).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1- Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Contratante e ocorrendo rescisão imputável ao mesmo, este será responsável pelo pagamento de uma multa rescisória de 10% (dez por cento) do total estimado do contrato, contada a penalidade à partir da data em que se caracterizar o inadimplemento.

11.2- De igual forma, na hipótese de qualquer ação, judicial ou administrativa, ser extinta por qualquer circunstância alheia à vontade do Contratado, ou de haver rescisão contratual por iniciativa do Contratante, fica também devida ao Contratado a remuneração proporcional aos dias laborados no mês de sobredita rescisão, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O Contratado, ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações técnicas e demais documentos necessários à execução dos serviços e realizado investigações a seu exclusivo critério suficientes para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o Contratante responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

12.2- O Contratado responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

12.3- A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato acarretará sua rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou questões advindas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaína - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios.

Assim, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firma-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante, Contratado e testemunhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
CNPJ Nº 25.063.868/0001-61
Comissão Permanente de Licitação
Carmolândia -TO, _____ de 2020.

CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
FERNANDO GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V - 2

**MINUTA DO CONTRATO LOTE
02**

**Processo Interno nº 000.023/2020/PMC.
Pregão Presencial nº 003/2020/PMC.**

**CONTRATO Nº _____/2020/PMC QUE
ENTE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CARMOLÂNDIA E A EMPRESA
_____,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.868/0001-61, com sede na Rua Jose Pedro de Oliveira, S/N, Carmolândia, TO, neste ato representado por seu Gestor, designado pelo Decreto nº _____, senhor _____, Chefe de Gabinete- TO e, de outro lado, _____ como **CONTRATADA**

_____, têm entre si justo e contratado o que segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O Contratado compromete-se, a realizar os seguintes trabalhos:

1.2.1 Prestação de serviços de consultoria especializada em gestão de projetos, convênios e contratos de repasses com entes públicos e acompanhamento e alimentação do Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV e Plataforma + Brasil, do Município de Carmolândia/TO. A contratada deve ter um servidor ou sócio de Nível Superior (Formação de Administração, ou Economia, Contabilidade). De cada serviço será realizado relatório

circunstanciado indicando as soluções necessárias, em conformidade com o TERMO DE REFÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO.

Parágrafo Único: Este contrato está vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020/PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor para a execução satisfatória do objeto deste contrato é da ordem de R\$ _____, a ser pago a importância de R\$ _____ (_____) mensais até o dia 10 do mês subsequente, contados da apresentação da fatura mensal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- A fundamentação Legal da presente contratação pauta-se na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

3.2- A origem do presente contrato é o Processo de Pregão Presencial n.º 000.023/2020/PMC, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de 09 (nove) meses, iniciando-se na assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, documentos e certidões que se fizerem necessários para o bom andamento e desenvolvimento dos serviços contratados e das ações administrativas.

5.2- Supervisionar os serviços realizados, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pelo Contratado.

5.3- Remunerar o Contratado de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e processando e liquidando as mensalidades pactuadas através de ordem bancária.

5.4- Comunicar o Contratado, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este contrato.

5.5- Apresentar ao Contratado a comprovação de recolhimento feito direto da fonte, em referência aos pagamentos a serem realizados ao Contratado, referente aos encargos sociais e/ou fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante sobre o objeto do presente contrato que, no presente caso, é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

6.2- Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

6.3- Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência da administração pública e de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

6.4 – Manter um profissional de Nível Superior na sede da Contratante durante toda execução do referido Contrato para a realização dos trabalhos em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para a contratação do objeto do presente contrato são originários do orçamento do Município de Carmolândia para o exercício de 2020, sob a seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 04.122.4512.2305– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso por escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

8.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

8.2- Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;

8.3- Suspensão pela autoridade competente dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos Legais vigentes;

8.4- Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato atualizado para a data de aplicação da última multa;

8.5- Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou Má Fé do Contratado, devidamente comprovada;

8.6- Ocorrendo rescisão por motivo imputado ao Contratado, o Contratante executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente responsável pela futura execução dos serviços já realizados ou intitulada em habilitá-los de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, o Contratado será reembolsado e remunerado pelos serviços já realizados e aceitos pelo Contratante até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - O Contratado é única e exclusivamente responsável perante o Contratante pela execução dos serviços contratados e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, sendo vedada a subcontratação, podendo apenas o Contratado atuar em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- Em caso de inexecução total ou parcial na execução dos serviços, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- d) Advertência por escrito;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração pública municipal;
- f) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída.

10.2- Da mesma forma, em caso de rescisão injustificada motivada pelo Contratante, este estará sujeito a de pagamento de multa rescisória/penal, na forma abaixo estipulada.

10.3- O não pagamento dos honorários convencionados na cláusula 3ª dará poderes ao Contratado para mover a competente ação contra o Contratante, a fim de receber em juízo a importância referida, sendo certo valer como título executivo o presente contrato, na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 04/07/94).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1- Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Contratante e ocorrendo rescisão imputável ao mesmo, este será responsável pelo pagamento de uma multa rescisória de 10% (dez por cento) do total estimado do contrato, contada a penalidade à partir da data em que se caracterizar o inadimplemento.

11.2- De igual forma, na hipótese de qualquer ação, judicial ou administrativa, ser extinta por qualquer circunstância alheia à vontade do Contratado, ou de haver rescisão contratual por iniciativa do Contratante, fica também devida ao Contratado a remuneração proporcional aos dias laborados no mês de sobredita rescisão, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O Contratado, ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações técnicas e demais documentos necessários à execução dos serviços e realizado investigações a seu exclusivo critério suficientes para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o Contratante responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

12.2- O Contratado responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

12.3- A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato acarretará sua rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou questões advindas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaína-TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios.

Assim, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firma-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante, Contratado e testemunhas.

Carmolândia -TO, _____ de 2020.

CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
FERNANDO GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V - 3

**MINUTA DO CONTRATO LOTE
03**

**Processo Interno nº 000.023/2020/PMC.
Pregão Presencial nº 003/2020/PMC.**

**CONTRATO Nº _____/2020/PMC QUE
ENTE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CARMOLÂNDIA E A EMPRESA
_____,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.868/0001-61, com sede na Rua Jose Pedro de Oliveira, S/N, Carmolândia, TO, neste ato representado por seu Gestor, designado pelo Decreto nº _____, senhor _____, Chefe de Gabinete- TO e, de outro lado, _____ como **CONTRATADA**

_____, têm entre si justo e contratado o que segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 - O Contratado compromete-se, a realizar os seguintes trabalhos:

1.2.1 Prestação de serviços administrativos de fiscalização, acompanhamento de obras junto a órgãos federais e estaduais, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições emissão de relatórios e acompanhar todas as obras ou serviços de engenharia. Realizar a elaboração de projetos, planilhas, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, referente a obras de construção, reforma e/ou ampliação realizadas com recursos

próprios e ou convênio estadual com valor inferior a R\$ 500 mil reais. De cada serviço será realizado relatório circunstanciado indicando as soluções necessárias, em conformidade com o TERMO DE REFÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO.

Parágrafo Único: Este contrato está vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020/PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor para a execução satisfatória do objeto deste contrato é da ordem de **R\$** _____, a ser pago a importância de R\$ _____ (_____) mensais até o dia 10 do mês subsequente, contados da apresentação da fatura mensal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- A fundamentação Legal da presente contratação pauta-se na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

3.2- A origem do presente contrato é o Processo de Pregão Presencial n.º 000.023/2020/PMC, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de 09 (nove) meses, iniciando-se na assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, documentos e certidões que se fizerem necessários para o bom andamento e desenvolvimento dos serviços contratados e das ações administrativas.

5.2- Supervisionar os serviços realizados, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pelo Contratado.

5.3- Remunerar o Contratado de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e processando e liquidando as mensalidades pactuadas através de ordem bancária.

5.4- Comunicar o Contratado, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este contrato.

5.5- Apresentar ao Contratado a comprovação de recolhimento feito direto da fonte, em referência aos pagamentos a serem realizados ao Contratado, referente aos encargos sociais e/ou fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante sobre o objeto do presente contrato que, no presente caso, é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

6.2- Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

6.3- Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência da administração pública e de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

6.4 – Manter um profissional de Nível Superior na sede da Contratante durante toda execução do referido Contrato para a realização dos trabalhos em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para a contratação do objeto do presente contrato são originários do orçamento do Município de Carmolândia para o exercício de 2020, sob a seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 04.122.4512.2305– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso por escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

8.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

8.2- Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;

8.3- Suspensão pela autoridade competente dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos Legais vigentes;

8.4- Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato atualizado para a data de aplicação da última multa;

8.5- Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou Má Fé do Contratado, devidamente comprovada;

8.6- Ocorrendo rescisão por motivo imputado ao Contratado, o Contratante executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente responsável pela futura execução dos serviços já realizados ou intitulada em habilitá-los de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, o Contratado será reembolsado e remunerado pelos serviços já realizados e aceitos pelo Contratante até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - O Contratado é única e exclusivamente responsável perante o Contratante pela execução dos serviços contratados e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, sendo vedada a subcontratação, podendo apenas o Contratado atuar em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- Em caso de inexecução total ou parcial na execução dos serviços, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- g) Advertência por escrito;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração pública municipal;
- i) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída.

10.2- Da mesma forma, em caso de rescisão injustificada motivada pelo Contratante, este estará sujeito a de pagamento de multa rescisória/penal, na forma abaixo estipulada.

10.3- O não pagamento dos honorários convencionados na cláusula 3ª dará poderes ao Contratado para mover a competente ação contra o Contratante, a fim de receber em juízo a importância referida, sendo certo valer como título executivo o presente contrato, na forma do

artigo 24 do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 04/07/94).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1- Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Contratante e ocorrendo rescisão imputável ao mesmo, este será responsável pelo pagamento de uma multa rescisória de 10% (dez por cento) do total estimado do contrato, contada a penalidade à partir da data em que se caracterizar o inadimplemento.

11.2- De igual forma, na hipótese de qualquer ação, judicial ou administrativa, ser extinta por qualquer circunstância alheia à vontade do Contratado, ou de haver rescisão contratual por iniciativa do Contratante, fica também devida ao Contratado a remuneração proporcional aos dias laborados no mês de sobredita rescisão, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O Contratado, ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações técnicas e demais documentos necessários à execução dos serviços e realizado investigações a seu exclusivo critério suficientes para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o Contratante responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

12.2- O Contratado responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

12.3- A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato acarretará sua rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou questões advindas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaína - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios.

Assim, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firma-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante, Contratado e testemunhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

CNPJ Nº 25.063.868/0001-61

Comissão Permanente de Licitação

Carmolândia -TO, _____ de 2020.

CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
FERNANDO GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.carmolandia.to.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2020/PMC. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS, PARA GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.**

Nome da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone () _____ FAX: () _____

E-mail: _____

Contato: _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@carmolandia.to.gov.br, AOS CUIDADOS DA PREGOEIRA.

O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO não se responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (063) 3430-1177

Pregão Presencial Nº 003/2020/PMC, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS, PARA GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.** O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **26 de março 2020, às 17h (HORA DE BRASÍLIA)**, na Seção de Licitações, Rua Jose Pedro de Oliveira, S/N, Centro, Carmolândia/TO. O edital fica disponível no endereço acima das 08h às 13h ou nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.carmolandia.to.gov.br. Informações: tel.(63) 3430-1177. – Sirlene Cristina Nunes dos Santos - Pregoeira.